



Universidade Federal do Oeste do Pará
Comissão de Ética

A **Comissão de Ética da Universidade Federal do Oeste do Pará**, por intermédio dos seus membros que subscrevem a presente, no uso das atribuições legais próprias de sua função institucional, visando o aprimoramento dos serviços e da gestão pública, comprometida com os primados da ética, vem a público, após análise de reiteradas demandas, expedir a seguinte:

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-Comissão de Ética

CONSIDERANDO o exposto na ementa abaixo:

CONFLITOS ORIGINADOS NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE. DEVER DE CUMPRIMENTO ÀS LEIS QUE REGEM A ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ÀS NORMAS QUE REGULAM A ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. RESPONSABILIDADE ÉTICA POR EVENTUAL FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS EM PROCESSOS SELETIVOS. ADMISSIBILIDADE PELA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFOPA DE DENÚNCIAS QUE ENVOLVAM POSSÍVEL FAVORECIMENTO A CANDIDATOS EM PROCESSOS SELETIVOS. OBEDIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL. REPERCUSSÃO INSTITUCIONAL GERAL DE VIOLAÇÃO AO DITAMES ÉTICOS.

Em adendo ao disposto, com base nos elementos probatórios constantes nos autos, mais especificamente nos processos de números 23204.000317/2019-73 e 23204.003690/2019-86.

CONSIDERANDO as normas que regem o padrão mínimo de conduta ética obrigatório aos servidores públicos federais;

CONSIDERANDO os princípios basilares que regem a atuação da Administração Pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a integridade da imagem institucional da Ufopa na Universidade e principalmente na sociedade civil;

CONSIDERANDO os propósitos atinentes às ações deste organismo de controle, em especial a função educativa da Comissão de Ética, voltada a fornecer subsídios morais para a formação e consolidação da cultura ética na Ufopa, e a função preventiva da Comissão de prevenir a ocorrência de conflitos e condutas antiéticas;

RECOMENDAMOS a todos servidores que participem de bancas de seleção nos Programas de Pós-Graduação da Ufopa e Programas em que a Ufopa tenha convênio e gerência nos Processos



Universidade Federal do Oeste do Pará
Comissão de Ética

Seletivos, que cumpram as formalidades disciplinares do regramento ético e legal em vigor, devendo-se atentar para os efeitos jurídicos de suas ações e atribuições profissionais, tendo ciência:

I - que os servidores pertencentes ao quadro da UFOPA, passíveis de todo o regramento ético em vigor, devam cumprir os deveres da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE e MORALIDADE ADMINISTRATIVA;

II - que como membros de bancas seletivas ou grupos semelhantes, não devem violar o princípio da impessoalidade ao tentar favorecer eventual candidato, comprometendo seu dever de imparcialidade em relação ao evento respectivo;

III - que eventuais membros componentes de bancas seletivas ou grupos semelhantes invoquem impedimentos ou suspeições para atuar na avaliação de eventual candidato, conforme disposições dos artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 9.784/1999 ou outras expressas em outros atos normativos;

IV - que a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares, podendo ensejar na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme parágrafo único do artigo 19 da lei acima descrita.

V - que a desobediência ao dever de imparcialidade viola, em tese, o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, podendo haver a responsabilização cível do servidor por cometimento de suposto ato de improbidade administrativa, uma vez que, conforme o artigo 11 da lei mencionada, constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

VI - que além da responsabilização cível, o servidor ainda poderá responder administrativamente, após instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por violação dos artigos 116, incisos II, III e IX, e 132, inciso IV, ambos da Lei 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, Autarquias e Fundações);

VII - que a violação da impessoalidade com favorecimento comprovado a eventual candidato no processo seletivo viola o regramento ético, ensejando apuração e ulterior censura ética, a ser lançada nos assentos funcionais do servidor.

RECOMENDAMOS às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação da Ufopa e aos responsáveis pelos Programas em que a Ufopa tenha convênio e gerência nos Processos Seletivos, que cumpram as formalidades disciplinares do regramento ético em vigor, devendo-se atentar para os efeitos jurídicos de suas ações e atribuições profissionais, tendo ciência:



Universidade Federal do Oeste do Pará
Comissão de Ética

I - que os Editais de abertura de processos seletivos devem destacar as hipóteses de impedimento e suspeição de membros avaliadores, e que a estes seja dada ciência da necessidade de se declararem impedidos ou suspeitos, sob pena de responsabilização;

II - que todos procedimentos do Processo Seletivo tenham a devida publicidade, em especial Editais de Retificações ou Resultados, e Atas de Reuniões, com a divulgação, preferencialmente, no *site* institucional do Programa de Pós-Graduação ou da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

III - que, em respeito ao princípio da publicidade, seja sempre publicado os nomes dos candidatos que concorrem ao processo seletivo, e não apenas seu número de inscrição ou outra qualquer identificação que impossibilite a ciência de terceiros, uma vez que o certame é de natureza pública, cabendo, portanto, o controle social;

IV - que os atos administrativos praticados sejam motivados, a exemplo do julgamento de recursos, em que se deve haver, de forma justificada e motivada, o deferimento ou indeferimento do recurso, sob pena de nulidade do ato administrativo;

V - que conste do Edital pelo menos uma instância para julgamento de eventuais recursos interpostos;

VI - que conste do Edital critérios norteadores para orientar os membros avaliadores, quando da existência de fases que tenham caráter discricionário, a exemplo de entrevistas de candidatos e provas escritas discursivas;

VII - que é dever de qualquer servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior, sob pena de violação ao artigo 116 da Lei nº 8.112/1990.

RECOMENDAMOS à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica que verifique a possibilidade de revisar, em ação conjunta com os programas de Pós-Graduação, o Regimento de Pós-Graduação da Ufopa, aprovado pela Resolução nº 175/2016/CONSEPE, em especial o artigo 15, que atribui a cada Programa de Pós-Graduação a definição de seus critérios de seleção e condução dos processos seletivos, procurando, com eventual revisão, estabelecer normas gerais a serem cumpridas por todos Programas, a exemplo de hipóteses de suspeição, elaboração de critérios norteadores para avaliações de etapas discricionárias, fluxos de recursos interpostos, vedação a não divulgação de nomes de candidatos, etc., ficando, contudo, ao encargo dos Editais de cada Programa situações mais específicas de cada Subunidade.

DESTACAMOS que as recomendações da Comissão de Ética não têm caráter obrigatório, mas que serve para orientar a atuação do servidor público da Ufopa para o bem da ética pública, evitando



Universidade Federal do Oeste do Pará
Comissão de Ética

eventuais conflitos e processos de apuração de responsabilidade ética e administrativa em desfavor de nossos servidores.

Registre-se.

Notifique-se, mediante memorando e e-mail, todos os Programas de Pós-Graduação da Universidade e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

Publique-se no *site* institucional da Ufopa e em qualquer outro meio institucional que confira amplo conhecimento a todos servidores, discentes e à sociedade civil em geral.

Santarém-PA, 26 de outubro de 2020.

Alan Chaves Batista
Membro Titular

Flávio Nicaretta Amorim
Membro Titular

Juliana Matos Martins
Membro Titular

Camila Pereira Jácome
Membro Suplente

Wenderson Rogério de Souza Cirino
Membro Suplente